

Expediente nº 0077537-21.2025.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de expediente autuado ante a solicitação da Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso/MT, em que se requer a atribuição de ponto facultativo aos dias 26/12/2025 e 02/01/2026, com a extensão dos feriados para contemplar os dias indicados.

É o relatório. Decido.

Ao analisar o pedido, percebe-se que ele exige ponderação entre dois valores igualmente relevantes: de um lado, a imprescindível continuidade dos serviços extrajudiciais, cuja função para a segurança jurídica é indiscutível; de outro, a racionalização dos custos operacionais em momentos nos quais, como ocorre nos dias subsequentes aos feriados de final de ano e entre finais de semana, a demanda costuma se mostrar sensivelmente reduzida.

A ANOREG destaca que, historicamente, as serventias registram fluxo mínimo de usuários nessas datas, o que as obriga a manter estrutura completa de funcionamento mesmo quando inexistente procura proporcional. É inegável que despesas como energia, pessoal e manutenção persistem independentemente da movimentação, o que torna o funcionamento obrigatório, em tais dias, oneroso e pouco eficiente.

É certo que a interrupção indiscriminada das atividades extrajudiciais seria incompatível com a própria razão de existir desses serviços. Contudo, também é evidente que a flexibilização, quando amparada em dados concretos de baixa demanda e acompanhada de medidas que assegurem atendimento em situações urgentes, não compromete a regularidade mínima necessária, ao mesmo tempo em que permite gestão mais racional e adequada da estrutura disponível.

Assim, a concessão de autonomia aos titulares e interinos para decidirem sobre a abertura ou não das serventias nesses dias representa solução equilibrada. Ajusta a prestação dos serviços à realidade local, evita dispêndios desnecessários ao erário e preserva o acesso dos usuários a atos urgentes, por meio do plantão, garantindo, assim, que a sociedade não fique desassistida.

Diante desse cenário e considerando que a medida preserva a continuidade mínima necessária dos serviços, ao mesmo tempo em que promove eficiência administrativa, entendo adequada a concessão do ponto facultativo nos dias indicados, permitindo aos responsáveis pelas serventias que avaliem, conforme as particularidades de cada unidade, a conveniência da abertura.



Diante de todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado, atribuindo ponto facultativo aos dias 26/12/2025 e 02/01/2026, com discricionariedade aos titulares e interinos das serventias extrajudiciais decidir sobre a abertura ou não das unidades, conforme a realidade local e a demanda observada.

Em caso de suspensão do expediente, as serventias deverão afixar, em local visível, telefones e demais meios de contato do plantão, assegurando-se a prestação dos serviços urgentes, bem como comunicar ao Juiz Corregedor Permanente competente..

Dê-se ciência aos interessados e aos Diretores do F.

Ao DFE/CGJ para as providências cabíveis.

Por medida de celeridade e economia processual, **a cópia da presente decisão servirá como ofício**, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01/2016-CGJ.

Cuiabá (MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:002E0000-0AA4-0A58-2CC7-08DE343F8332>

Código verificador - AD:002E0000-0AA4-0A58-2CC7-08DE343F8332

